



# *Câmara Municipal de Ourinhos*

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

## **PROJETOS A SEREM APRECIADOS NA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 19/11/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 115/2012**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera os Anexos II, III da Lei nº 5.399, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual e Anexos V e VI da Lei nº 5.642, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2012 da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI Nº 116/2012**, de procedência do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

**PROJETO DE LEI Nº 115/2012**

*Altera os Anexos II, III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual e Anexos V e VI da Lei nº. 5.642, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2012 da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os anexos II e III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, assim demonstrados:

- a) Programa 0107 – alteração das atividades 2.144 e 2.145 e dos projetos 1.144, 1.149 e 1.165.
- b) Programa 0109 – alteração do projeto 1.201.
- c) Programa 0121 – alteração da atividade 2.250.

**Art. 2º.** Ficam alterados os anexos V e VI da Lei nº. 5.642, de 06 de julho de 2011, assim demonstrados:

- a) Programa 0107 – alteração das atividades 2.144 e 2.145 e dos projetos 1.144, 1.149 e 1.165.
- b) Programa 0109 – alteração do projeto 1.201.
- c) Programa 0121 – alteração da atividade 2.250.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 14 de novembro de 2012.

  
**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

PL Altera PPA – XVII



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

## **JUSTIFICATIVA**

Remetemos a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que altera os Anexos II, III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual e Anexos V e VI da Lei nº. 5.642, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2012 da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

### **Alterações no Programa 0107 (Educação para Todos).**

A alteração (aumento) da atividade 2.144 (Manutenção da Educação Infantil) se justifica para adquirir livros didáticos e brinquedos pedagógicos.

A alteração (aumento) da atividade 1.144 (Obras e Instalações) se deve pelo fato da reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Judith Leonis Vilas Boas, demolição e construção de uma nova caixa d'água na Escola Municipal de Educação Infantil Nhandeara e no Núcleo de Educação Infantil Mário de Andrade.

A alteração (aumento) da atividade 2.145 (Manutenção do Ensino Fundamental) se justifica pela necessidade de se adquirir material escolar, esportivo, elétrico, equipamentos para o setor de Alimentação Escolar, serviço de Transporte de alunos e de vigilância desarmada e contratação de profissional especializado na manutenção de equipamentos eletro eletrônicos.

A alteração (aumento) do projeto 1.165 (Aquisição de Material Permanente Ensino Fundamental) se deve pela necessidade de aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e playground.

A alteração (aumento) do projeto 1.149 (Obras e Instalações) se justifica pelo fato da Construção da Unidade Escolar no Jardim Itamaraty.

### **Alteração no Programa 0109 (Obras, Vias Públicas, Transporte e Trânsito)**

A alteração (redução) do projeto 1.201 (Obras de Infraestrutura do PAC) se justifica pelo fato de que as metas deste projeto não serão totalmente utilizadas em 2012.

### **Alteração no Programa 0121 (Atenção Básica ao Cidadão)**

A alteração da atividade 2.250 (Manutenção da Atenção Básica) se justifica pelo Programa "Sorria São Paulo" que tem como objetivo contribuir para a manutenção, ampliação e modernização de serviços em Saúde Bucal do SUS no nível da Atenção Básica.

O presente Projeto de Lei, apresentado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, atende o art. 3º da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, que prevê a alteração do Plano Plurianual, durante o período de Execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Assim sendo, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de alteração da Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Ourinhos, 14 de novembro de 2012.

  
**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

## PROJETO DE LEI Nº 116/2012

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana, tendo como objeto sua participação no custeio do Sistema Regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, sistema no qual foi homologada a participação do Município de Ourinhos, através da Deliberação CIB nº. 46/09, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 setembro 2009, pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

**§ 1º.** O custeio será rateado entre todos os municípios que integram o Sistema Regional homologado pelas esferas Estadual e Federal do Sistema Único de Saúde, atendendo ao critério de aplicação proporcional à população de cada ente municipal.

**§ 2º.** As ações gerenciadas pela Prefeitura do Município de Ourinhos, objeto do custeio de que trata esta Lei, destinam-se à operação da Central de Regulação Médica do Sistema, do Serviço de Suporte Avançado de Vida e da manutenção de Ambulância de Reserva Técnica.

**§ 3º.** O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

**Art. 2º.** A vigência do convênio de que trata o artigo 1º, entrará em vigor em 1º. de dezembro de 2012 e o Poder Executivo poderá prorrogá-lo por sucessivas vezes, enquanto o Sistema Regional do SAMU 192 manter-se em operação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 13 de novembro de 2012.

  
**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

PL cov. UMMES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

## JUSTIFICATIVA

Remetemos a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana e dá outras providências.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 está integrado à Rede Nacional implantada pelo Ministério da Saúde e se presta ao atendimento pré-hospitalar a urgências e emergências 24 horas.

O Projeto de Lei tem a finalidade de obtenção de autorização legislativa para que a Administração Municipal de Ourinhos possa celebrar convênio com a UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana, ao Sistema Regional do SAMU 192, composto por doze Municípios do Colegiado de Gestão Regional de Ourinhos.

A manutenção dos Sistemas Regionais prevê o co-financiamento do custeio entre as três esferas de governo. Como o Governo do Estado de São Paulo não aderiu a esta modalidade de atenção, o Sistema Regional regulado pelo Município de Ourinhos será custeado pela União e pelo conjunto de municípios que integrarão sua abrangência, atendendo a uma lógica per capita de participação.

A Central de Regulação de Urgências do Sistema Regional atende às ligações telefônicas recebidas através do número gratuito 192 por Técnicos Auxiliares de Regulação Médica, que encaminham as ligações a um médico regulador que efetuará a avaliação do risco e definirá a conduta através de orientações aos usuários do serviço e, se necessário, através do envio de uma Ambulância de Suporte Básico ou Avançado.

As Ambulâncias de Suporte Avançado de Vida dispõem de equipamentos de manutenção da vida tais como respiradores, desfibrilador, monitor cardíaco e oxímetro de pulso dentre outros. Sua operação depende de condutor habilitado, obrigatoriamente acompanhado por profissionais médico e enfermeiro, cujas competências também são definidas pela Portaria MS nº. 2.048/2002.

A Ambulância de Reserva Técnica, objetiva substituir imediatamente qualquer outra do Sistema Regional se houver necessidade, evitando a paralisação do serviço.

Não é apenas extremamente importante para o Município de Ourinhos sua adesão ao Sistema, mas também fundamental, visto que as duas ambulâncias de SBV (Suporte Básico de Vida) e uma ambulância de SAV (Suporte Avançado de Vida) do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência sediadas no Município, e as demais que compõem o Sistema Regional SAMU 192, estarão vinculadas obrigatoriamente à Regulação do Sistema Regional efetuada pelo Município de Ourinhos, assim como ao atendimento suplementar da unidade de Suporte Avançado de Vida, também mantida pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A expectativa é a de que a adesão ao Sistema Regional refletirá de imediato na melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários em situação de urgência, com reflexo positivo nos indicadores de saúde específicos para a área.

Assim sendo, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de alteração da Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Ourinhos, 13 de novembro de 2012.

  
**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

Jus conv.UMMES